



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Of. N.º

Do

Ao

Lei nº 63, de 3 de outubro de 1963.

Assunto:

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deste Município e as outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - São fixados em Cr. \$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) e Cr. \$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), respectivamente, o subsídio e a representação mensal do Prefeito Municipal deste Município.

Art. 2º - É fixado em Cr. \$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) mensais, o subsídio do Vice-Prefeito deste Município.

Art. 3º - O subsídio e a ajuda de custo dos Vereadores à Câmara Municipal deste Município, são fixados por força e na forma de que trata a presente lei.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores a que se refere o artigo anterior, será dividido em duas partes, uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento em cada sessão.

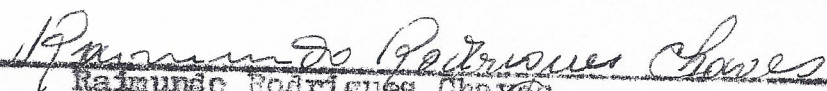
Art. 5º - A parte fixa do subsídio a que se referem os artigos anteriores, corresponde a uma mensalidade de Cr. \$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) e a parte variável, a um subsídio de Cr. \$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) por cada sessão da Câmara a que comparecer.

§ Único. - A totalidade do subsídio de cada Vereador, não excederá, mensalmente, à metade do subsídio do Prefeito.

Art. 6º - Além desses subsídios, os Vereadores vencerão, por igual, uma ajuda de custo anual de Cr. \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 3 de outubro de 1963.


Raimundo Rodrigues Chaves
Prefeito Municipal